

3382



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE: utica e Redocaro e de Junanças e Presmento 13/08/2019

> RSON PIO MIELO Presidente

## PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação da relação dos medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidades Especiais de Atendimento, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

61190/2019 hae Página 1 de 2

ORDEM DO DIA FLS. 827





## Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

## Justificativa

A presente propositura objetiva a efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação dos medicamentos em estoques nas Unidades Municipais de Saúde, ressaltando a qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Plenário dos Autonomistas, 13 de agosto de 2019.

ECLERSON PIO MIELO (PROFESSOR PIO MIELO) VEREADOR



06

PROC. Nº 3382/2019

**AUTOR: ECLERSON PIO MIELO** 

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 471, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Eclerson Pio Mielo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a divulgação da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "A presente propositura objetiva a efetiva transparência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitar o acesso à informação dos medicamentos em estoques nas Unidades Municipais de Saúde, ressaltando a qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública."

Diante do exposto, após acurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", a seu inteiro critério.



PROC. Nº 3382/2019

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.07.20





PROC. Nº 3382/2019

**AUTOR: ECLERSON PIO MIELO** 

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM OS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 211, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Eclerson Pio Mielo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a divulgação da relação de medicamentos que compõem os estoques da secretaria municipal de saúde, no site oficial da prefeitura municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.





PROC. Nº 3382/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

 $\acute{\mathrm{E}}$  o parecer.

**RELATOR:** 

Sala de Reunio s. 04 de agosto de 2020.

PRESIDENTE

Aprovado na reunião de 04.08.20